

Resumo do Parecer de Início – Seringas descartáveis

No dia 22 de junho de 2020, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular SECEX nº-39, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de seringas descartáveis, originárias da China.

O produto está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquota **específica**, de US\$ 4,55/kg quando originário da China; A alíquota do imposto de importação vigente para a correta classificação desse produto é de 16%.

Constatou-se a existência de indícios de retomada de dumping, bem como de probabilidade da retomada do dano à indústria doméstica em decorrência dessas importações. Dessa forma, a revisão da medida antidumping foi iniciada a partir de petição, protocolada em janeiro de 2020, pela Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. Essa empresa foi considerada como a indústria doméstica nacional, tendo representado 54 % da produção nacional de seringa descartáveis.

Ao longo da instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX 52272.004304/2020-00 por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br.

Ainda, nos termos do art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, em casos de revisão de medida antidumping, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externior/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia – SEI/ME ou entregues em mídia eletrônica no protocolo da SDCOM, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.

O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.